

MANUAL DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS



MANUAL DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta
Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor

MANUAL DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS



Brasília, 2019



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2019. CNI – **Confederação Nacional da Indústria**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

FICHA CATALOGRÁFICA

C748m

Confederação Nacional da Indústria.

Manual de acordos previdenciários / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2019.

43 p. : il.

1.Acordos Previdenciários. 2. Seguridade Social. I. Título.

CDU: 351.84

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992

sac@cni.org.br

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - LISTA DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS BILATERAIS ASSINADOS PELO BRASIL E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	19
TABELA 2 - LISTA DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS PLURILATERAIS ASSINADOS PELO BRASIL E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	20
TABELA 3 - LISTA DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS EM TRAMITAÇÃO ASSINADOS PELO BRASIL	20
TABELA 4 - LISTA COMPARATIVA DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADORES NOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS BILATERAIS.....	24
TABELA 5 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS NOS PAÍSES COM OS QUAIS O BRASIL FIRMOU ACORDO	28
TABELA 6 - PRAZO DE DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO POR ACORDO PREVIDENCIÁRIO	29
TABELA 7 - DEMONSTRATIVO DE ECONOMIA POTENCIAL - ITÁLIA	32
TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DE ECONOMIA POTENCIAL - ESTADOS UNIDOS	33

LISTA DE GRAFICOS

GRÁFICO 1 - RELAÇÃO ENTRE POLÍTICA DE MOBILIDADE GLOBAL E ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS.....	9
GRÁFICO 2 - AMOSTRA DE EMPREGADOS NO EXTERIOR POR SETOR.....	10
GRÁFICO 3 - NÚMERO DE EMPREGADOS NO EXTERIOR POR EMPRESA	10
GRÁFICO 4 - PRINCIPAIS PAÍSES DE DESTINO DE EMPREGADOS NO EXTERIOR.....	11

SUMÁRIO

1 O PORQUÊ DO MANUAL DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS.....	9
2 O QUE SÃO OS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS?	13
3 QUAL A ESTRUTURA DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS?	17
4 PANORAMA DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS BRASILEIROS	19
5 QUAL A IMPORTÂNCIA DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS EM DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO?	23
6 ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS E BITRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS FISCAIS?	27
7 COMO CALCULAR A ECONOMIA POTENCIAL OBTIDA COM A UTILIZAÇÃO DO ACORDO PREVIDENCIÁRIO?	31
8 ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS NA PRÁTICA – PASSO A PASSO PARA UTILIZAÇÃO	35
9 ANEXOS.....	39
Anexo A - Organismos de ligação de cada acordo previdenciário	39
Anexo B - Fundamentação legal dos acordos previdenciários.....	42
Anexo C – Acordos previdenciários ratificados pelo Brasil	42
Anexo D – Certificados de deslocamento temporário	43
Anexo E - Solicitação de prorrogação de deslocamento temporário	43



Consulta do Fórum das Empresas Transnacionais Brasileiras (FET), da Confederação Nacional da Indústria (CNI), constatou que 95% do grupo de empresas possui política de transferência para o exterior e expatriação de trabalhadores.



1 POR QUE O MANUAL DE ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS?



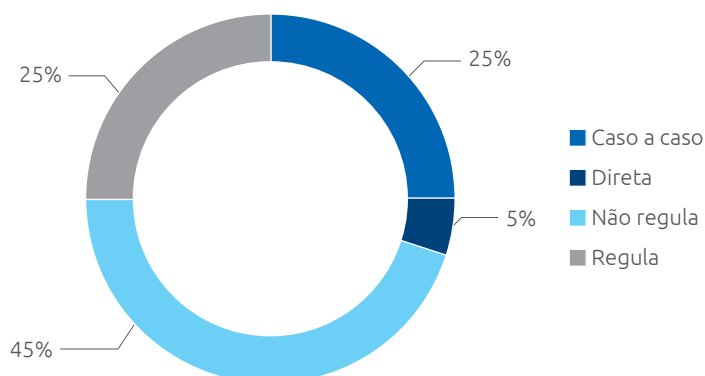
BAIXA UTILIZAÇÃO DOS ACORDOS

A utilização dos Acordos de Previdência Social (APs) reduz custos e aumenta a competitividade das empresas transnacionais brasileiras em operações de deslocamento de seus funcionários da matriz para filiais no exterior.

Consulta do Fórum das Empresas Transnacionais Brasileiras (FET), da Confederação Nacional da Indústria (CNI), constatou que 95% do grupo de empresas possui política de transferência para o exterior e expatriação de trabalhadores.

No entanto, mesmo sendo ativas em suas políticas de deslocamento de trabalhadores, quase metade dessas multinacionais (45%, conforme gráfico abaixo) não utilizam os benefícios dos Acordos Previdenciários (APs) para essas operações e podem estar perdendo oportunidade de economia de custos.

Gráfico 1 – Relação entre política de mobilidade global e acordos previdenciários



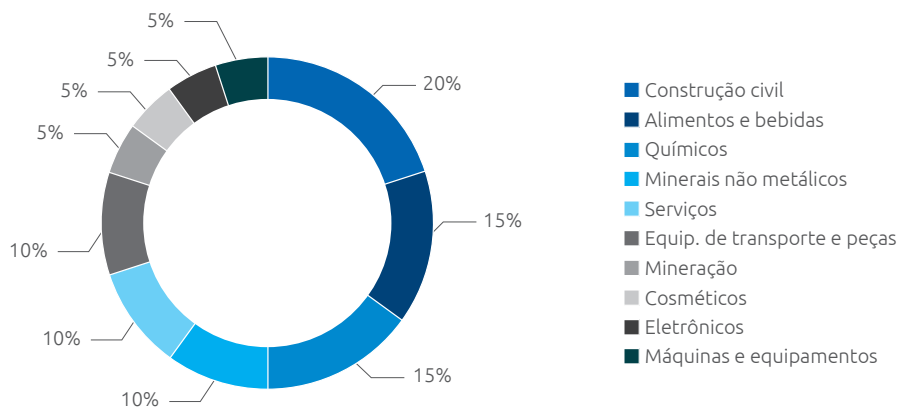
Fonte: Consulta CNI.



POTENCIAIS BENEFICIÁRIOS

Como indicado abaixo, a pesquisa foi ampla e reuniu dez segmentos diferentes, sobretudo empresas dos setores de construção civil, alimentos e bebidas e produtos químicos.

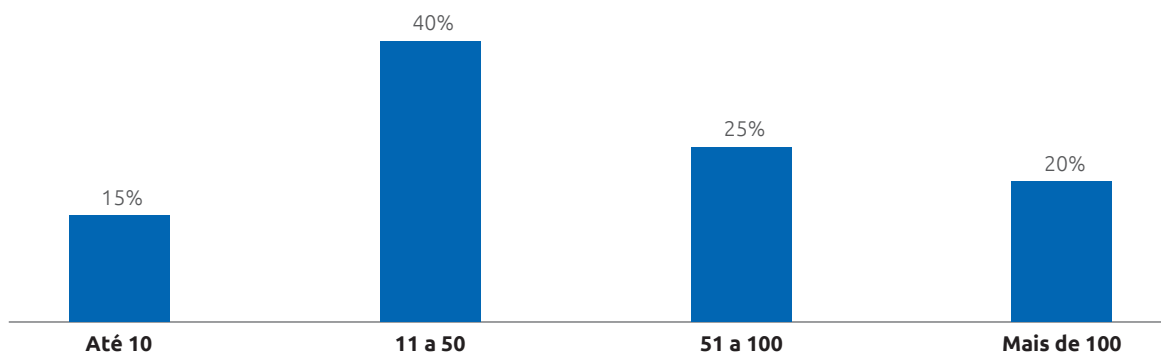
Gráfico 2 - Amostra de empregados no exterior por setor



Fonte: Consulta FET/CNI.

Os resultados da pesquisa demonstraram ainda que 85% das empresas respondentes têm mais de dez funcionários no exterior, o que demonstra um alto grau de maturidade do processo de internacionalização dos negócios. **Desse total, 20% das empresas respondentes possui mais de cem funcionários em deslocamento temporário**, o que comprova ser alto o potencial de beneficiarem-se com o maior uso dos APs.

Gráfico 3 - Número de empregados no exterior por empresa



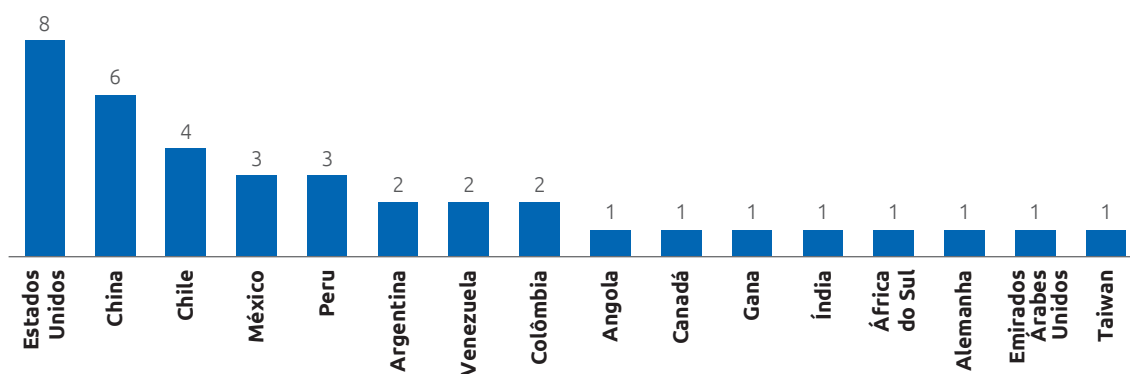
Fonte: Consulta CNI/FET.



ONDE ESTÃO OS EXPATRIADOS BRASILEIROS?

Em termos geográficos, os principais destinos dos empregados em deslocamento são México, Estados Unidos, China e Argentina. Destes, o Brasil possui APs apenas com Estados Unidos e Argentina. Destaca-se também a predominância de países da América Latina e do Caribe na lista de destinos e o número de países africanos (seis), que reflete a recente diversificação geográfica dos investimentos brasileiros.

Gráfico 4 - Principais países de destino de empregados no exterior



Fonte: Consulta CNI/FET.

Embora haja oportunidades para ampliação da rede brasileira de acordos internacionais de previdência social, os APs já celebrados pelo Brasil e em vigor, englobam países relevantes do ponto de vista dos investimentos brasileiros, como será visto nas seções seguintes.

Assim, entre as principais contribuições desse manual para as empresas estão:

- Lista dos benefícios presentes nesses acordos;
- A forma de operar esses acordos;
- Os direitos sociais abrangidos em cada um dos acordos para os empregados;
- Os mecanismos para reduzir os encargos previdenciários do empregador; e
- Como calcular a economia de custos da empresa na expatriação dos trabalhadores, que pode chegar a quase 70% em alguns casos.

O Acordos Previdenciários apoiam o crescimento de atividade produtiva de empresas brasileiras no exterior que gera, em muitos casos, a necessidade de deslocamento de trabalhadores brasileiros, sobretudo os mais qualificados, seja para o treinamento da mão de obra local ou para o gerenciamento ou implantação de projetos em outros países.



2 O QUE SÃO OS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS?

Os APs são instrumentos jurídicos celebrados entre dois ou mais países, que preveem que o empregado transferido pela empresa ao exterior seja vinculado ao regime de seguridade social do país de origem durante um certo período do deslocamento.

Dessa forma, encargos patronais e do trabalhador deixam de ser recolhidos duas vezes e passam a ser recolhidos exclusivamente no Brasil no período permitido pelo acordo, geralmente entre um e cinco anos.

Esses acordos apoiam o crescimento de atividade produtiva de empresas brasileiras no exterior que gera, em muitos casos, a necessidade de **deslocamento** de trabalhadores brasileiros, sobretudo os mais qualificados, seja para o treinamento da mão de obra local ou para o gerenciamento ou implantação de projetos em outros países.

A expertise do empregado deslocado é, portanto, necessária para estender as formas de produção ou a cultura da empresa e que raramente podem ser substituídas pela contratação de mão de obra local.

EMPREGADOS DESLOCADOS SÃO OS TRABALHADORES TRANSFERIDOS PARA SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA NO EXTERIOR, POR TEMPO DETERMINADO, DESDE QUE SUPERIOR A 90 DIAS¹, MANTENDO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO BRASIL.

¹ Lei n 7.064, de 6 de dezembro de 1982, art. 1º, parágrafo único.

De acordo com a Lei no. 7.064/1982, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, se enquadra como um empregado transferido aquele:

- Removido ao exterior, cujo contrato estava sendo executado no território brasileiro;
- Cedido à empresa sediada no estrangeiro, para trabalhar no exterior, desde que mantido o vínculo trabalhista com o empregador brasileiro;
- Contratado por empresa sediada no Brasil para trabalhar a seu serviço no exterior.

No momento do deslocamento, as empresas, e também os trabalhadores, esbarram em questões importantes como:

- De que maneira os direitos de seguridade social dos trabalhadores podem ser mantidos?
- Quais encargos previdenciários devem ser pagos?
- Para que país esses encargos devem ser pagos?

A fim de endereçar e sanar essas dúvidas, são celebrados os Acordos Previdenciários (APs): convenções firmadas entre um ou mais países, que visam a garantia de direitos de seguridade social para os trabalhadores brasileiros e seus dependentes, que se deslocam ao exterior a trabalho, bem como para trabalhadores estrangeiros no Brasil. Além disso, os APs também evitam o duplo pagamento dos encargos previdenciários (bitributação) pelo empregador.

Os APs preveem o deslocamento temporário, que consiste na possibilidade de o trabalhador, enviado a outro país, manter-se vinculado à previdência social do país de origem, com observância das regras previstas em cada acordo.

Dessa forma, os APs viabilizam, ao menos, cinco benefícios às empresas e aos trabalhadores:

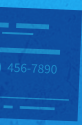
1. Pagamento único de encargos previdenciários, ou seja, promove a cessação de duplo pagamento de encargos (bitributação)
2. Manutenção dos direitos de seguridade social, sem ônus para o sistema previdenciário brasileiro
3. Oferecimento de pacotes de expatriação mais atraentes aos trabalhadores pelos empregadores, na medida em que reduz custos das empresas
4. Totalização dos períodos de contribuição para fins de aposentadoria do trabalhador
5. Aproveitamento do tempo de contribuição ou seguro cumprido em outro país, para a obtenção de benefícios, garantindo a cobertura dos riscos por invalidez, velhice e morte

No Brasil, os APs são negociados pela Secretaria da Previdência, do Ministério da Economia, e pelo Ministério das Relações Exteriores. Após sua assinatura, os APs são remetidos ao Congresso na forma de projeto de Decreto Legislativo (PDC) e, posteriormente, para o Executivo, para promulgação.

Em cada acordo, são negociados os benefícios que serão cobertos pelo AP (coberturas previdenciárias em razão de idade, invalidez, morte), os encargos e o prazo de aplicação das disposições convencionais.



Os Acordos Previdenciários são convenções firmadas entre um ou mais países, que visam a garantia de direitos de seguridade social para os trabalhadores brasileiros e seus dependentes, que se deslocam ao exterior a trabalho, bem como para trabalhadores estrangeiros no Brasil. Além disso, os APs também evitam o duplo pagamento dos encargos previdenciários (bitributação) pelo empregador.



3 QUAL A ESTRUTURA DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS?

Apesar de cada acordo ser fruto de uma negociação particular, que resulta em benefícios distintos, há uma estrutura básica que alicerça todos os APs, composta de:

Definições de termos utilizados	Deslocamentos – tratamento recíproco dispensado, em função da legislação aplicável, às pessoas que forem deslocadas de um país para outro, de forma temporária ou permanente, prazos de cobertura
Campo de Aplicação Material – determina a legislação aplicável em cada um dos países signatários e os regimes previdenciários abrangidos pelo AP	Benefícios – estabelece os benefícios previstos na legislação de cada país e as condições para gozo destes benefícios em cada situação
Campo de Aplicação Pessoal – estabelece quem é titular dos direitos e obrigações constantes do AP	Disposições sobre contestações, recursos e soluções de divergências
Cláusula de reciprocidade de tratamento	Ajustes Administrativos – discorre sobre as formas de atuação administrativa de cada país signatário, para que o acordo seja cumprido.

IMPORTANTE: ALÉM DESSA ESTRUTURA BÁSICA, CADA AP PODE TRAZER DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, QUE DEVEM SER AVERIGUADAS NOS CASOS CONCRETOS. GRANDE PARTE DESSAS DISPOSIÇÕES ESTÁ ELENCADE EM UM DOCUMENTO CHAMADO “AJUSTE ADMINISTRATIVO”.

O Ajuste Administrativo é o instrumento que regulamenta e esclarece o que foi definido, de maneira mais ampla, no AP. Assinado pelos ministros responsáveis e pelas áreas de previdência social de cada país, o ajuste administrativo é publicado logo após a assinatura de um AP.

Ainda, vale destacar que os APs também podem ser revisados por acordos adicionais, que reexaminam os compromissos assumidos. A revisão do AP Brasil-Portugal, por exemplo, resultou em uma ampliação dos benefícios previamente estabelecidos.





Cada AP pode trazer disposições específicas, que devem ser averiguadas nos casos concretos.



4 PANORAMA DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS BRASILEIROS

As tabelas abaixo apresentam os APs assinados pelo Brasil e que estão em vigor, 14 bilaterais e dois multilaterais. Além desses, há outros sete que estão pendentes de internalização:

Tabela 1 - Lista de Acordos Previdenciários bilaterais assinados pelo Brasil e principais características

País	Entrada em Vigor do Acordo	Ajuste Administrativo	Protocolo Adicional	Cartilha Explicativa
Estados Unidos	01/10/2018	sim	Não	Não
Coreia do Sul	01/11/2015	sim	Não	Não
Bélgica	01/12/2014	sim	Não	Não
França	01/09/2014	sim	Não	Não
Canadá	01/08/2014	sim	Não	Sim
Alemanha	01/05/2013	sim	sim	Sim
Japão	01/03/2012	sim	Não	sim
Chile (renovado)	01/09/2009	sim	Não	Não
Portugal	25/03/1995	sim	sim	Não
Espanha	01/12/1995	sim	Não	Não
Grécia	01/09/1990	sim	Não	Não
Cabo Verde	07/02/1979	Não	Não	Não
Itália	05/08/1977	sim	sim	Não
Luxemburgo	01/08/1967	Não	Não	Não



Tabela 2 - Lista de Acordos Previdenciários plurilaterais assinados pelo Brasil e principais características

Acordo	Países Envolvidos	Vigência	Anexos
IBEROAMERICANO	Convenção já está em vigor para os seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, El Salvador, Equador, Espanha, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai	19/05/2011	sim
MERCOSUL	Argentina, Paraguai e Uruguai	01/06/2005	Sim

Tabela 3 - Lista de Acordos Previdenciários em tramitação assinados pelo Brasil

Acordo	Status
Brasil – Moçambique	Assinado, ratificação pendente.
Brasil – Bulgária	Negociação de ajuste-administrativo em curso, aguarda ratificação.
Brasil-Suíça	Assinado, ratificação pendente
Israel	Assinado, ratificação pendente.
Áustria	Negociações em finalização, assinatura pendente.
Índia	Negociações em finalização, assinatura pendente.
Brasil - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)	Assinado, ratificação pendente.

Na página da Secretaria da Previdência, do Ministério da Fazenda, disponibiliza-se o inteiro teor de todos os APs, protocolos adicionais e ajustes administrativos.

(<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/assuntos-internacionais-acordos-internacionais-portugues/>).



The background of the page is a stylized illustration. It features a world map in shades of blue, with the continents of North and South America visible. Overlaid on the map is a large, stylized handshake in orange and brown tones. Below the handshake, there is a silhouette of a city skyline with various buildings. The entire composition is set against a blue background with geometric shapes and a white diagonal band running from the top right to the bottom left.

Os Acordos
Previdenciários garantem
aos trabalhadores, dos
países signatários, a
utilização de benefícios
previdenciários
estabelecidos em cada
regime nacional,
por determinado período
de cobertura.

5 QUAL A IMPORTÂNCIA DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS EM DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO?

Os APs são de grande interesse também para o empregado expatriado. Eles garantem aos trabalhadores, dos países signatários, a utilização de benefícios previdenciários estabelecidos em cada regime nacional, por determinado período de cobertura. Além disso, o trabalhador pode aproveitar o tempo de contribuição ou seguro cumprido em outro país, para somar ao período de contribuição em seu país de origem.

Cada AP determina a forma de concessão e os direitos abrangidos, que podem incluir:

- Benefícios por incapacidade laboral (permanente ou temporária);
- Benefícios por acidente do trabalho e doença profissional;
- Aposentadoria por tempo de serviço;
- Pensão por morte;
- Auxílios para reabilitação profissional;
- Salário-maternidade;

Os APs também determinam o prazo de vigência de suas disposições e o conjunto de direitos de seguridade social. Sinteticamente, os APs celebrados pelo Brasil abrangem os seguintes direitos de seguridade social:



Tabela 4 - Lista comparativa dos benefícios aos empregadores nos Acordos Previdenciários bilaterais

Países	Benefícios						
	Tempo de Contribuição	Invalidez	Idade	Licença Saúde ou Acidente do Trabalho	Maternidade e Paternidade	Seguro Desemprego	Pensão por Morte
Alemanha	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Argentina	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Bélgica	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Bolívia	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
Cabo Verde	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Canadá	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
Chile	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
Coreia do Sul	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
El Salvador	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equador	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Espanha	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Estados Unidos	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
França	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Grécia	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Itália	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Japão	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Luxemburgo	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Paraguai	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
Peru	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Portugal	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Uruguai	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Quando um empregado de empresa brasileira é deslocado para exercer suas atividades, com vínculo empregatício, em um país com o qual o Brasil tenha celebrado AP e durante o período de cobertura previsto, serão pagas apenas as contribuições previdenciárias previstas na legislação brasileira, tanto do empregado quanto a do empregador



6 ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS E BITRIBUTAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA: QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS FISCAIS?

Quando um empregado de empresa brasileira é deslocado para exercer suas atividades, com vínculo empregatício, em um país com o qual o Brasil tenha celebrado AP e durante o período de cobertura previsto, serão pagas apenas as contribuições previdenciárias previstas na legislação brasileira, tanto do empregado quanto a do empregador.

A mensuração dos benefícios de um AP depende da carga de tributos aplicada aos empregadores e empregados em matéria previdenciária. Assim, o montante dos encargos previdenciários que deixarão de ser pagos terão como base os tributos previdenciários vigentes no país de destino do empregado e o período de cobertura do AP.

Nos países com os quais o Brasil mantém AP, as alíquotas dos encargos previdenciários são as seguintes:



Tabela 5 - Encargos Previdenciários nos Países com os quais o Brasil firmou Acordo

Países	Alíquotas	
	Patronal	Empregado
Alemanha	9,95%	9,95%
Argentina	16%	11%
Bélgica	32%	13,07%
Bolívia	3%	0,50%
Cabo Verde	15%	8%
Canadá	4,95%	4,95%
Chile	--	13%
Coreia do Sul	--	8,30%
El Salvador	7,50%	3%
Equador	20%	3%
Espanha	23,60%	4,70%
Estados Unidos	--	US\$ 18,000.00 ²
França	13,23%	0,75%
Grécia	--	20%
Itália	9,49%	29,50%
Japão	--	¥ 15250 ³
Luxemburgo	31%	11%
Paraguai	3,50%	9%
Peru	3,00%	6%
Portugal	23,75%	11%
Uruguai	-	20%

A rigor, o empregador não é responsável pelo pagamento da contribuição previdenciária do empregado. Contudo, é comum que, para que o deslocamento seja atrativo para o funcionário, o empregador compense o valor a ser descontado por meio de aumento salarial.



PERÍODO DE COBERTURA

Quando o deslocamento do trabalhador for temporário, há um prazo máximo de permanência estabelecido nos tratados, que varia de um a cinco anos, em que os

² O valor da contribuição anual do empregado nos Estados Unidos pelo regime conhecido como 401k é de US\$ 18,000.00.

³ O valor da contribuição do empregado no Japão é um valor fixo mensal de ¥15250 (quinze mil duzentos e cinquenta ienes).

benefícios do acordo estarão vigentes. Dentro deste prazo, aplica-se a legislação do país de origem do deslocamento.

O período de cobertura varia por acordo/país, conforme tabela abaixo:

Tabela 6 - Prazo de deslocamento temporário por Acordo Previdenciário

Países	Prazo Máximo Estabelecido (meses)
Argentina	12
Bolívia	12
Cabo Verde	12
El Salvador	12
Equador	12
Grécia	12
Estados Unidos	60
Itália	12
Paraguai	12
Peru	12
Uruguai	12
Alemanha	24
Bélgica	24
Chile	24
França	24
Espanha	36
Luxemburgo	36
Canadá	60
Coreia do Sul	60
Japão	60
Portugal	60

Fonte: Secretaria de Previdência do Ministério da Economia

Após o término do prazo máximo de deslocamento temporário, tanto o empregado quanto o empregador ficam sujeitos ao pagamento das contribuições previstas na legislação previdenciária do país de destino do expatriado, além daquelas relativas ao país de origem.

Em alguns APs, há a previsão de prorrogação do período de deslocamento, observados os respectivos prazos e condições. A prorrogação é concedida, em geral, por igual período de permanência e deve ser solicitada antes do término do prazo original de permanência temporária, utilizando os formulários disponíveis no site da Secretaria de Previdência.

A redução de custos proveniente dos acordos é obtida ao pagar apenas uma contribuição previdenciária, a do país de origem, o que vale tanto para o empregador como para o empregado. Em outras palavras, a economia é igual ao valor do tributo cobrado no país de destino.



7 COMO CALCULAR A ECONOMIA POTENCIAL OBTIDA COM A UTILIZAÇÃO DO ACORDO PREVIDENCIÁRIO?

Conforme destacado, a redução de custos proveniente dos acordos é obtida ao pagar apenas uma contribuição previdenciária, a do país de origem, o que vale tanto para o empregador como para o empregado. Em outras palavras, **a economia é igual ao valor do tributo cobrado no país de destino.**

Para fins de cálculo, é importante ressaltar que a contribuição previdenciária do empregador devida no Brasil é calculada com base no total de remuneração paga, o que inclui o salário-base e as demais verbas de natureza remuneratória, como o chamado "*split salary*".

SPLIT SALARY

O SPLIT SALARY É UM VALOR ADICIONAL NORMALMENTE PAGO EM RAZÃO DO ENVIO DE UM EMPREGADO PARA TRABALHAR EM OUTRO PAÍS, A FIM DE COMPENSAR OS CUSTOS INERENTES DE RESIDIR E TRABALHAR FORA DO PAÍS DE ORIGEM.

Abaixo, dois exemplos de cálculos de economia em potencial com base nos APs celebrados com a Itália e com os Estados Unidos. **Em ambos os casos, a economia é bastante relevante, de 53% e 39% respectivamente.**



Tabela 7 - Demonstrativo de Economia Potencial - Itália

Discriminação	Alíquota/Observações	R\$
(A) Remuneração total anual¹		525.000,00
(B) Parcela da remuneração anual paga no Brasil		225.000,00
(C) Adicional da remuneração anual pago na Itália		300.000,00
(D) INSS do empregador devido no Brasil		105.000,00
(E) INSS do empregado devido no Brasil	(621,04 * 13)	8.073,52
(F) Contribuição do empregador devido na Itália	(C*9,49%)	28.470,00
(G) Contribuição do empregado devida na Itália ²	(C*29,50%)	88.500,00
(H) Recolhimento Total	(D+E+F)	221.970,00
(I) Economia Potencial	(E+F)	116.970,00
(J) Economia Potencial (%)		53%

1 - Inclui adicional de transferência e demais vantagens da Expatriação

2 - Indiretamente compensado pela economia potencial

Nos EUA, o sistema previdenciário é diferente, não há contribuição patronal e existem dois regimes: O *Individual Retirement Account* (IRA) e o plano 401k. O IRA é um regime de poupança previdenciário público e o 401k é um regime previdenciário privado. No caso de funcionários de empresas privadas, o mais comum é o 401k. No IRA, o limite anual de contribuição é de US\$ 5,500 e no 401k o limite anual é de US\$ 18,000.

Abaixo, foi calculada a economia de um funcionário deslocado para os Estados Unidos e optante pelo plano 401k.

Tabela 8 - Demonstrativo de economia potencial - Estados Unidos

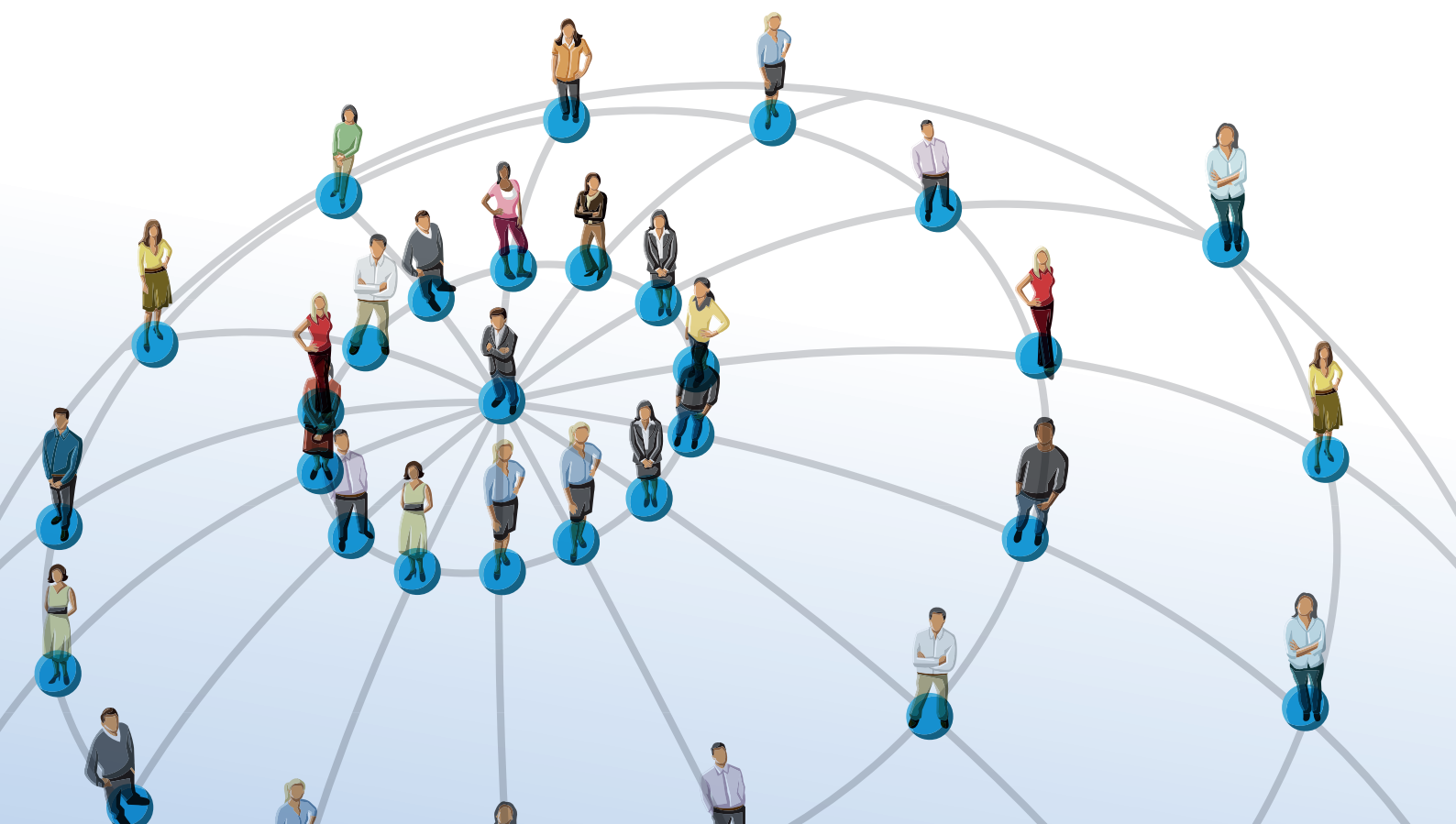
Discriminação	Alíquota/Observações	US\$
(A) Remuneração total anual ¹		140.000,00
(B) Parcela da remuneração anual paga no Brasil		60.000,00
(C) Adicional da remuneração anual pago nos Estados Unidos		80.000,00
(D) INSS do empregador devido no Brasil		28.000,00
(E) INSS do empregado devido no Brasil	(US\$ 165,01 * 13)	2.145,13
(E) Contribuição do empregador devida nos Estados Unidos	—	-
(F) Contribuição do empregado devida nos Estados Unidos ²	401k ³	18.000,00
(G) Recolhimento total	(D+E+F)	46.000,00
(H) Economia potencial US\$	(E+F)	18.000,00
(I) Economia potencial R\$		67.743,00
(I) Economia potencial (%)		39%

1 - Inclui adicional de transferência e demais vantagens da Expatriação

2 - Indiretamente compensado pela economia potencial

3 - Regime de previdência mais abrangente e comum nos Estados Unidos

4 - Cotação do Dólar comercial R\$ 3,7635





Os documentos
necessários para os fins
dos APs não necessitam
de visto ou legalização
pelas autoridades
diplomáticas, consulares e
de registro público, desde
que tramitados pelas
Instituições Competentes
ou Organismo de Ligação
dos países acordantes

The illustration depicts a staircase where each step is a document icon containing a person's portrait. Various figures are shown interacting with the documents: a person on a ladder holds a large green leaf behind a document; a person kneels on top of a document; a person stands next to a document; a person uses a megaphone; and a person stands next to a document. The background is split into blue and white sections with a textured, paper-like appearance.

8 ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS NA PRÁTICA – PASSO A PASSO PARA UTILIZAÇÃO

A utilização dos APs, na prática, segue passos básicos e gerais, a despeito das particularidades dos ajustes administrativos de cada acordo. Via de regra, para expatriar um trabalhador, deve-se:

1. Solicitar o deslocamento ao INSS, antes da saída do trabalhador do Brasil, com a indicação do período de deslocamento, para fins de isenção de contribuição previdenciária no país de destino;

Solicitar o **Certificado de Deslocamento Temporário**, que deverá ser levado pelo trabalhador (formulários para solicitação do Certificado de Deslocamento Temporário encontram-se disponíveis na página www.previdencia.gov.br, em assuntos internacionais, na opção “formulários para Acordos Internacionais”);

CERTIFICADO DE DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO É O DOCUMENTO QUE DETERMINARÁ O PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO – VISA À DISPENSA DE FILIAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PAÍS ACORDANTE ONDE IRÁ PRESTAR SERVIÇO, PERMANECENDO VINCULADO À PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA;

Alguns APs preveem o deslocamento temporário também para o trabalhador independente (contribuinte individual que exerce atividade remunerada por conta própria);

2. O requerimento deverá ser feito pelo empregador/autônomo, conforme o caso, na Agência do INSS de preferência do interessado, com documentos solicitados, referentes à natureza e duração da atividade, local do exercício, identificação do empregador, informações sobre o empregado;



Em seguida, a Agência da Previdência Social – APS encaminhará o processo ao Organismo de Ligação correspondente. Assim, o beneficiário deverá:

3. requerer a transferência de benefício mantido sob a legislação brasileira, para recebimento no exterior, junto à Agência da Previdência Social, antes do deslocamento;

ORGANISMOS DE LIGAÇÃO SÃO OS ÓRGÃOS DESIGNADOS PELOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO APS PARA FAZER A INTERFACE E GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO OS ESCLARECIMENTOS AOS SEGURADOS/BENEFICIÁRIOS.

Os documentos necessários para os fins dos APs não necessitam de visto ou legalização pelas autoridades diplomáticas, consulares e de registro público, desde que tramitados pelas Instituições Competentes ou Organismo de Ligação dos países acordantes.

Os demais benefícios previdenciários previstos em cada AP deverão ser requeridos pelo trabalhador ou seus dependentes, junto ao organismo de ligação do país de residência do interessado.

Os organismos de ligação farão as certificações do cumprimento dos períodos de seguro, de acordo com formulários próprios de cada AP (a relação dos organismos de ligação encontra-se em anexo).



Procedimentos Para obter Benefícios de um Acordo Previdenciário

Empresa Solicita Deslocamento para o INSS

o deslocamento é solicitado pela empresa ao INSS, antes da saída do trabalhador do Brasil, com a indicação do período de deslocamento, para fins de isenção de contribuição previdenciária no país de destino

ETAPA

01



ETAPA

02

Deslocamento

Trabalhador é deslocado para um país com o qual o Brasil tem um Acordo Previdenciário

Certificado Temporário

Certificado temporário de deslocamento é emitido

ETAPA

03



ETAPA

04

Envio do Processo

Agência da Previdência Envia Processo para o Exterior

Transferência do Benefício

o beneficiário deverá requerer a transferência de benefício mantido sob a legislação brasileira, para recebimento no exterior, junto à Agência da Previdência Social, antes da transferência

ETAPA

05





9 ANEXOS

ANEXO A - ORGANISMOS DE LIGAÇÃO DE CADA ACORDO PREVIDENCIÁRIO

ACORDO	ORGANISMO DE LIGAÇÃO NO BRASIL	ORGANISMO DE LIGAÇÃO (OL) NO PAÍS ACORDANTE
BRASIL/ ALEMANHA	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Florianópolis (SC) (Código: 20.001.130) End.: Rua Felipe Schmidt, nº 331, 4º Andar, Sala 19.002, Centro, Florianópolis (SC) CEP 88.010-000 Tel: (48) 3298-8125 / 3298-8142 Fax: (48) 3298-8158 E-mail: apsai20001130@inss.gov.br	Deutsche Rentenversicherung Knappschaft-Bahn-See Pieperstraße 14-2844789 – Bochum Deutschland (Alemanha) Deutsche Rentenversicherung Nordbayern Friedenstraße 12/1497072 – Würzburg Deutschland (Alemanha) Deutsche Rentenversicherung Bund 10704 – Berlin Deutschland (Alemanha)
BRASIL/ ARGENTINA (MERCOSUL)	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Florianópolis (SC) (Código: 20.001.130) End.: Rua Felipe Schmidt, nº 331, 4º Andar, Sala 19.002, Centro, Florianópolis (SC) CEP 88.010-000 Tel: (48) 3298-8125 / 3298-8142 Fax: (48) 3298-8158 E-mail: apsai20001130@inss.gov.br	Departamento de Convênios Internacionales End.: Edifício Paraná 415. 1302, Buenos Aires – Argentina Tel.: 00xx 5 4114 339-3291/3292 Fax: 00xx 5 4114 339-3297
BRASIL/ BÉLGICA	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Brasília – DF (Código: 23.001.140) End.: SCRS 502, Bloco “B”, Lote 8 a 12 – W3 Sul, Brasília (DF) CEP 70.330-520 Tel: (61) 3433-7434 / 3433-7435 / 3433-7436 / 3433-7437 / 3433-7438 / 3433-7439 / 3433-7440 / 3433-7474 E-mail: apsai23001140@inss.gov.br	Office National Des Pensions Bureau Conventions Internationales Tour de Midi 1060 Bruxelles
BRASIL / CABO VERDE	Agência da Previdência Social de Atendimento Acordos Internacionais – São Paulo (Código: 21.004.120) End.: Rua Santa Cruz, 747, 1º Subsolo, Vila Mariana – São Paulo (SP) – CEP 04.121-000 Tel: (11) 3503-3607 / 3503-3617 / 3503-3618 Fax: (11) 5084-4786 E-mail: apsai21004120@inss.gov.br	Instituto Nacional de Previdência Social End.: Caixa Postal 372, Cidade da Praia – Cabo Verde. Tel.: 00xx238 61-5665/61-5667 Fax: 00xx238 61-3266
BRASIL/ CANADÁ	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Brasília – DF (Código: 23.001.140) End.: SCRS 502, Bloco “B”, Lote 8 a 12 – W3 Sul, Brasília (DF) CEP 70.330-520 Tel: (61) 3433-7434 / 3433-7435 / 3433-7436 / 3433-7437 / 3433-7438 / 3433-7439 / 3433-7440 / 3433-7474 E-mail: apsai23001140@inss.gov.br	International Operations – NB Service Canada P.O. 250 Fredericton, New Brunswick E3B 4Z6 Facsimile: + 1-506-452-3415
BRASIL/CHILE	Agência da Previdência Social – Atendimento Acordos Internacionais Recife (Código: 15.001.120) End.: Rua Corredor do Bispo, nº 155, 1º andar, Boa Vista, Recife (PE) – CEP 50.050-090 Tel: (81) 3412-5683 Fax: (81) 3221-2774 E-mail: apssai15001120@inss.gov.br	Ministerio del Trabajo e Prevision Social End.: Rua Huerfanos, 1.273, 5º Piso, Santiago, Chile Tel.: 00xx562 671-4761672-7792 Fax: 00xx562 696-6267

ACORDO	ORGANISMO DE LIGAÇÃO NO BRASIL	ORGANISMO DE LIGAÇÃO (OL) NO PAÍS ACORDANTE
BRASIL/ COREIA	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Curitiba (Código: 14.001.030) End.: Rua João Negrão, nº 11, 6º andar – sala 605 Centro, Curitiba (PR) – CEP 80010-200 Tel.: (41) 3616-9385 / 3616-9382 E-mail: apsai14001030@inss.gov.br	International Center of National Pension Service 22nd Fl. 173 Toegyero, (Namsan Square Bldg., Chungmuro 3-ga) Jung-gu, Seoul, South Korea Zip Code : 04554 Email of the person in charge : zion1982@nps.or.kr 82-2-2176-8707 82-2-3484-9804
BRASIL/ ESPANHA	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Rio de Janeiro (Código: 17.001.220) End.: Rua Pedro Lessa nº 36, 5º andar, sala 519, Centro, Rio de Janeiro (RJ) – CEP 20.030-030 Tel: (21) 2272-3438/ 2272-3515 E-mail:apsai17001220@inss.gov.br	Instituto Nacional de la Seguridad Social End.: Calle Padre Damion, 4, Madrid 26036 – Espanha Tel.: 00xx3491 563-6688 Fax: 00xx3491 563-3027
BRASIL/ FRANÇA	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Rio de Janeiro (Código: 17.001.220) End.: Rua Pedro Lessa nº 36, 5º andar, sala 519, Centro, Rio de Janeiro (RJ) – CEP 20.030-030 Tel: (21) 2272-3438/ 2272-3515 E-mail:apsai17001220@inss.gov.br	Caisse Nationale de l'Assurance Vieillesse des Travailleurs Salariés (CNAV) – Direction des assurés de l'étranger 15, Avenue Louis JOUHANNEAU 37078 TOURS CEDEX 2 FRANCE
BRASIL/ GRÉCIA	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Brasília – DF (Código: 23.001.140) End.: SCRS 502, Bloco “B”, Lote 8 a 12 – W3 Sul, Brasília (DF) CEP 70.330-520 Tel: (61) 3433-7434 /3433-7435 /3433-7436/4333- 7437 /3433-7438/3433-7439/3433-7440/3433-7474 E-mail: apsai23001140@inss.gov.br	L'Institution de Sécurité Sociale (IKA) End.: Rue Aghiou Konstatinou 8, 10241 Atenas – Grécia Tel.: 00xx301 674-4824 Fax: 00xx301 674-1377
BRASIL/ITÁLIA	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Belo Horizonte (Código: 11.001.140) End.: Rua Amazonas, nº 266, 9º Andar, Sala 901, Centro, Belo Horizonte (MG) – CEP 30.180-001 Tel: (31) 3249-4605/ 3249-4604/ 3249-4606/ 3249-4607 E-mail: apsai11001140@inss.gov.br	Servizio Rapporti Convezioni Internazionale End.: Villa della Frezza, 17 00186 – Roma – Itália. Tel.: 00xx 3906 5905-6401 / Fax: 00xx 3906 5905-6405
BRASIL/JAPÃO	Agência da Previdência Social de Atendimento Acordos Internacionais – São Paulo (Código: 21.004.120) End.: Rua Santa Cruz, 747, 1º Subsolo, Vila Mariana – São Paulo (SP) – CEP 04.121-000 Tel: (11) 3503-3607 /3503-3617/3503-3618 Fax: (11) 5084-4786 E-mail: apsai21004120@inss.gov.br	JPS – Japan Pension Service End.: 3-5-24 takaido-nishi Suginami-ku Tóquio Postal Code: 168-8505 Tel.: 0xx81-3 5843 9317 E-mail: www.nenkin.go.jp
BRASIL/ LUXEMBURGO	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Brasília – DF (Código: 23.001.140) End.: SCRS 502, Bloco “B”, Lote 8 a 12 – W3 Sul, Brasília (DF) CEP 70.330-520 Tel: (61) 3433-7434 /3433-7435 /3433-7436/4333-7437 /3433-7438/3433-7439/3433-7440/3433-7474 E-mail: apsai23001140@inss.gov.br	Ministère de la Sécurité Sociale Boite Postale 1308 L 1031 – Luxembourg Tel.: 00xx352 478-6332 Fax: 00xx352 478-6225
BRASIL/ PARAGUAI (MERCOSUL)	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Florianópolis (SC) (Código: 20.001.130) End.: Rua Felipe Schmidt, nº 331, 4º Andar, Sala 19.002, Centro, Florianópolis (SC) CEP 88.010-000 Tel: (48) 3298-8125 / 3298-8142 Fax: (48) 3298-8158 E-mail: apsai20001130@inss.gov.br	Instituto de Previsión Social do Paraguay (IPS) End.: Luis Alberto de Herrera 1.144, Primer Piso, Edificio IPS – Asunción, Paraguay Tel.: 00xx591 2122-3811

ACORDO	ORGANISMO DE LIGAÇÃO NO BRASIL	ORGANISMO DE LIGAÇÃO (OL) NO PAÍS ACORDANTE
BRASIL/PORTUGAL	Agência da Previdência Social de Atendimento Acordos Internacionais – São Paulo (Código: 21.004.120) End.: Rua Santa Cruz, 747, 1º Subsolo, Vila Mariana – São Paulo (SP) – CEP 04.121-000 Tel: (11) 3503-3607 / 3503-3617 / 3503-3618 Fax: (11) 5084-4786 E-mail: apsaiz1004120@inss.gov.br	Centro Nacional de Pensões End.: Rua Campo Grande 6, Lisboa. Código Postal 1749-001 Tel.: 217 9003 700 E-mail: cnp-pensoes@seg-social.pt
BRASIL/URUGUAI (MERCOSUL)	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais – Florianópolis (SC) (Código: 20.001.130) End.: Rua Felipe Schmidt, nº 331, 4º Andar, Sala 19.002, Centro, Florianópolis (SC) CEP 88.010-000 Tel: (48) 3298-8125 / 3298-8142 Fax: (48) 3298-8158 E-mail: apsaiz20001130@inss.gov.br	Banco de Previsión Social End.: Rua Colônia 1851, Piso 1 – 11200, Montevideo – Uruguai. Tel: 00xxx5982 401-7673 Fax: 00xx5982 409-7182
IBEROAMERICANO	Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Curitiba (Código: 14.001.030) End.: Rua João Negrão, nº 11, 6º andar – sala 605 Centro, Curitiba (PR) – CEP 80010-200 Tel.: (41) 3616-9385 / 3616-9382 E-mail: apsaiz14001030@inss.gov.br	Bolívia: Autoridad de Fiscalización y Control de Pensiones y Seguros End.: Calle Reyes Ortiz, Nº 73, Edificio Torres Gundiach, Torre Este, Casilla 10794 – La Paz, Bolivia Tel.: 00xx5912 233 1212 Fax: 00xx5912 231 2223 E-mail: contactenos@aps.gob.bo Ecuador: Instituto Equatoriano de Seguridad Social – Secretaría Geral – Convenios Internacionales End.: Avenida 10 de agosto, Edificio Matriz, 6º Piso – Quito – Ecuador El Salvador: Superintendencia de Pensiones de El Salvador. Peru: Ministerio de Trabajo y Promoción del Empleo Directora: Gina Magaly Salazar Lozano Avenida Salaverry, 655 – Jesús María – PERU gsalazar@trabajo.gob.p Para os demais países, os Organismos de Ligação são os mesmos dos Acordos bilaterais.

Informações na página da Secretaria da Previdência – Ministério da Fazenda
<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/assuntos-internacionais-acordos-internacionais-portugues/>

ANEXO B - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS

Legislação Brasileira

- Constituição Federal de 1988
- Lei nº 8.213 de 23/07/1991 e alterações
- Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998
- Decreto nº 3.048 de 06/05/1999 e alterações

ANEXO C – ACORDOS PREVIDENCIÁRIOS RATIFICADOS PELO BRASIL

Para conhecimento dos direitos de seguridade social abrangidos, procedimentos, períodos de cobertura e renovações, os interessados devem analisar o texto dos APs, com suas eventuais alterações, ajustes administrativos e protocolos adicionais, disponíveis na página da *internet* da Secretaria de Previdência do ministério da Fazenda.

Acordos Multilaterais:

Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul em vigor desde 01/06/2005

Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social em vigor desde 19/05/2011

Acordos Bilaterais:

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Alemanha em vigor desde 01/05/2013

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Bélgica em vigor desde 01/12/2014

Acordo de Previdência Social entre Brasil e Cabo Verde em vigor desde 07/02/1979

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e o Canadá em vigor desde 01/08/2014

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e o Quebec em vigor desde 01/10/2016

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e o Chile em vigor desde 01/09/2009

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Coréia do Sul em vigor desde 01/11/2015

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Espanha em vigor desde 01/12/1995

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a França em vigor desde 01/09/2014

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Grécia em vigor desde 01/09/1990

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Itália em vigor desde 05/08/1977

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e o Japão em vigor desde 01/03/2012

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e Luxemburgo em vigor desde 01/08/1967

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e Portugal em vigor desde 01/05/1995

Acordos Internacionais assinados

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Bulgária assinado em 01/02/2016

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e os Estados Unidos da América assinado em 30/06/2015

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e o Moçambique assinado em 11/05/2017

Acordo de Previdência Social entre o Brasil e a Suíça assinado em 04/04/2014

Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP assinado em 24/07/2015

ANEXO D – CERTIFICADOS DE DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO

Na página da *internet* da Secretaria da Previdência, encontram-se todos os respectivos formulários, para cada um dos AP assinados pelo Brasil. (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/formulrios-para-acordos-internacionais/>)

ANEXO E - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO

Na página da *internet* da Secretaria da Previdência, encontram-se todos os respectivos formulários, para cada um dos AP assinados pelo Brasil. (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/formulrios-para-acordos-internacionais/>)

Ilustrativamente, segue o formulário de solicitação de prorrogação do Mercosul.

http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081013-161948-826.pdf

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – DDI

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

Gerência de Negociações Internacionais

Fabrizio Sardelli Panzini
Gerente de Negociações Internacionais

Allana Rodrigues
Carolina Matos
Isadora Barbosa
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

André Dias
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente de Administração, Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Barral M. Jorge
Elaboração

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação

 www.cni.org.br

 /CNIbr

 /cni_br

 /cnibr

 /CNINacional